



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, Nº 310
BAIRRO BELA VISTA, TEL/FAX (89) 3495.0003
CEP: 64.758-000 - QUEIMADA NOVA-PI
C.N.P.J: 00.605.496/0001-27
E-mail: camaraqueimadanova.pi@hotmail.com

PORTARIA Nº 68/2017/GAB/SEMEC.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, indicados pelos segmentos previsto na medida provisória de nº 455 de 28 de janeiro de 2009.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2017

O Prefeito Municipal de Alto Longá – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos XXVII e XXXVI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 1979-19 de 02 junho de 2000, que cria e institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

CONSIDERANDO, a necessidade da Renovação do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do município de Alto Longá – PI,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o quadro de Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do município de Alto Longá – PI, conforme composição abaixo descrita.

I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Maria de Nazaré Fernandes Barbosa
SUPLENTE: Noelma Maria da Silva Soares

II- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TITULAR 1- Eliane Maria da Rocha
SUPLENTE1- Kedna Maria Magalhães da Paz Silva
TITULAR 2- Julia Maria de Alencar
SUPLENTE 2- Antonia Rodrigues de Barros

III- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FILIADOS AO SINDICATO DA CLASSE

TITULAR 1- Maria de Fátima Vieira de Araújo
TITULAR 2- Edivan Rocha de Oliveira
SUPLENTE 1- Claudene Almeida Melo Vieira
SUPLENTE 2- Maria da Cruz de Oliveira Dias

IV- REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR 1: Ana Maria de Macedo Silva;
TITULAR 2- Francisca das Chagas de Oliveira Silva
SUPLENTE1- Antonia de Oliveira Silva
SUPLENTE 2- Luzineide Rodrigues de Sousa Braga

V- REPRESENTANTE DOS ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO

TITULAR: José Maria Marques de Melo
SUPLENTE: Ivan da Silva Luz

VI- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO

TITULAR- Aiara de Sousa Teixeira
SUPLENTE: Silvana Moreira de Carvalho

Art. 2º - O prazo de validade do CAE conforme legislação vigente é de 4 (quatro) anos a partir desta data.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação, obedecendo na íntegra o que dispõe a Resolução 38 de 16 de Julho de 2009.

Comunique – se

Publique – se

Cumpra- se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Longá – PI, de 06 de Abril de 2017

Henrique César Ramos de A. L. Costa
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel público que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nesta Lei, autorizado a efetivar a doação da área de imóvel abaixo descrita, para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, com a finalidade da construção de um sistema de abastecimento, incluindo uma caixa d'água, para garantir o Município de Queimada Nova-PI.

Local: Rua Projetada 04/Rua Projetada 02, bairro Bela Vista, zona urbana, Queimada Nova-Piauí.

Descrição: Um imóvel urbano com área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, medindo 20 (vinte) metros por 20 (vinte) metros, com o seguinte detalhamento georeferenciado: S - 08°35'20,9" Wo - 41°24'53,3", S - 08°35'20,7" Wo - 41°24'53,9", S - 08°35'20,1" Wo - 41°24'53,8", S - 08°35'20,2" Wo - 41°24'53,2", conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o término da construção da obra especificada no artigo anterior, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação fica a donatária obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da posterior lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, 04 de Abril de 2017.

Maria Joseane Ramos da Mata
Presidente

JACKSON DOS MEIS SOUSA
CPF: 052.413.963-68
SECRETÁRIO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI

APROVADO
VOTO Nº 08 - 0
Em 03 de 04 de 2017